

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 10.271, DE 2018

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de arroz, e restabelecer a incidência dessas contribuições sobre o arroz importado.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.271, de 2018, é de autoria do nobre Deputado Jerônimo Goergen. O objetivo do autor, com a apresentação da proposição citada, é reduzir o montante de impostos que hoje pagam os produtores nacionais de arroz e onerar os importadores do produto.

A proposição em tela propõe alterar a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para que os produtos classificados na posição 10.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) – a saber: arroz com casca, arroz descascado, arroz semibranqueado ou branqueado e arroz quebrado – tenham a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno, reduzidas a zero. É o que diz o art. 1º da proposição em debate. Esse objetivo será alcançado, acredita o autor, mediante as alterações propostas na mencionada Lei, quais sejam, a alteração do seu art. 1º e a inclusão de um art. 1º-A.

O art. 2º propõe a entrada em vigor da Lei em duas etapas: no primeiro dia útil do quarto mês subsequente ao da sua publicação, para o aumento das alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a importação de arroz; e na data da sua publicação, para as demais proposições.

A Mesa distribuiu a proposição em tela para as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A primeira e a segunda analisarão o mérito da proposição. A Comissão de Finanças e Tributação analisará o projeto de lei também nos termos do art. 54 do RICD, assim como a de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição tramita em regime ordinário, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Encerrado o prazo para emendas, na presente Comissão, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta do nobre Deputado Jerônimo Goergen pretende alterar a incidência de impostos e contribuições sobre o arroz importado e o arroz nacional. Hoje, argumenta o autor, o arroz importado possui vantagens tributárias em relação ao nacional. Em consequência, isso vem agravar a situação dos produtores nacionais. Aqui, por diversas razões, entre elas o clima, a produtividade do arroz é inferior à de outros países, que se tornaram nossos fornecedores. Além dessa vantagem natural, nosso governo veio interferir na situação, piorando ainda mais a situação para os nacionais, ao instituir impostos desiguais, maiores para os produtores nacionais e menores para os estrangeiros.

Portanto, o objetivo da proposição em tela é acabar com essa injustiça.

O arroz é produto, todos sabem, de amplo consumo em nosso país. Por essa razão, seria desejável que a produção nacional fosse completamente isenta de tributos, assim como deveria ser com todos os produtos componentes da cesta básica, e mais alguns, como remédios para as doenças que afetam grande número de brasileiros.

No caso do arroz, a injustiça que se busca corrigir fica ainda pior em razão desse fato absurdo, que é a taxação do nacional em proporção superior à que afeta o produto estrangeiro.

Pelas razões apontadas, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10.271, DE 2018.**

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA
Relator